



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Esplanada dos ministérios bloco D, Anexo "B", SALA 332., - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043-900
Telefone: 61 3218-2258 e Fax: - <http://www.agricultura.gov.br>

MINUTA

Processo nº 21000.032635/2017-01

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA No , DE DE DE 2020.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto n.º 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa n.º 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa n.º 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.032635/2017-01, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) e de grãos (Categoria 3, Classe 9) de cártamo (*Carthamus tinctorius*), produzidos na Argentina.

Art. 2º As sementes e os grãos de cártamo devem estar acondicionadas em embalagens novas, de primeiro uso e livres de materiais de solo, impurezas e resíduos vegetais.

Art. 3º As sementes especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Argentina, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - As sementes foram tratadas com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle de *Stegobium paniceum*, sob supervisão oficial; e

II - As sementes encontram-se livres de *Fusarium oxysporum* f. sp. *carthami* e *Puccinia carthami*, de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório Nº ().

Art. 4º Os grãos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Argentina, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - Os grãos foram tratados com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle de *Stegobium paniceum*, sob supervisão oficial; e

II - Os grãos encontram-se livres de *Rhaponticum repens*, *Bassia scoparia*, *Phalaris paradoxa* e *Salsola kali* de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório Nº ().

Art. 5º Os envios serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos de remessa e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário do restante da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 6º No caso de interceptação de pragas quarentenárias para o Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF da Argentina será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de sementes ou de grãos de cártamo até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 7º A ONPF da Argentina deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção de sementes e grãos de cártamo a serem exportados ao Brasil.

Art. 8º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 24, de 15 de agosto de 2018.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO RODRIGO LOHMANN, Chefe de Divisão**, em 24/01/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9739383** e o código CRC **A381213F**.